

RECEBIDO
15 / 09 / 2021
Hora: 17 : 39
Miranilde R. do N. Robles
Dir. Dept. Legislativo



Hora: _____

RECEBIDO

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 241, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 e inciso III, § 3º do artigo 135 da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as alterações dos Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.”

Nobres Parlamentares, propositura em questão apresenta a atualização do Plano Plurianual - PPA 2022 e 2023 para o exercício 2022, fruto de grandes impactos causados, em especial pelo déficit atuarial previdenciário do IPERON, aumentos em despesas de pessoal, aumento do percentual destinado ao pagamento de precatórios, e ainda, reflexos dos impactos gerados pela pandemia do coronavírus, assim, para adequar ao atual cenário social e econômico, o estado de Rondônia realizou a revisão e atualização do Plano Plurianual, o que gerou a criação, alteração e exclusão de alguns programas, indicadores, metas e ações previstas inicialmente, de acordo as novas demandas e necessidades do momento.

Insta esclarecer que, a revisão, embora estabelecida como etapa regular em seu ciclo quadrienal, possui a sua devida importância em consequência da pandemia da covid-19 que estabeleceu mudanças imediatas de grande parte das prioridades de aplicação dos recursos públicos, mas trabalhando sem medir esforços por melhorias ao nosso Estado, sempre em busca de desenvolvimento e qualidade de vida para a nossa população.

Além disso, o Plano Plurianual compreende os programas com seus respectivos objetivos, ações, metas e regionalização, a serem executados pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público que, em conjunto estão buscando a adequação dos gastos públicos e cooperação para o enfrentamento dos atuais desafios.

Constata-se que, a consciência em manter o equilíbrio econômico-financeiro, capacidade de investimento e prestação de serviços públicos, caracterizam as condições básicas para a realização das metas, programas e ações previstas neste Plano, devendo ser garantidas por meio da fixação de parâmetros realistas para a estimativa da evolução da arrecadação tributária e do fiel cumprimento dos dispositivos legais que regem a administração fiscal em bases responsáveis, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”.

Outrossim, destaco que o estado de Rondônia mesmo com sua força será impactado pela crise socioeconômica no cenário nacional e vivenciado também por diversas nações. Grandes serão os desafios a serem superados, pois ao passo em que nossa confiança na força de trabalho, capacidade, responsabilidade, ética e na prudência do corpo técnico e gestores das Unidades Orçamentárias buscaram um caminho realista, factível, viável e exequível para revisão e atualização dos programas e ações que compõem o atual Projeto de Lei.

Ressalto ainda que, a vontade da sociedade nos coloca, na obrigação de continuarmos a conduzir este Estado de forma profissional e sustentável, consolidando assim a situação de uma importante economia no cenário brasileiro, mantendo o desenvolvimento de Rondônia de modo transparente, inclusivo, transversal e ampliativo de oportunidades.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão dessa Colenda Casa de Leis e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020687065** e o código CRC **5309A0B8**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações dos Anexos I e II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2020-2023 para o exercício 2022, nos termos do **caput** do art. 134 e inciso III, § 3º do art. 135, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e ainda, o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º Os Anexos I e II de que tratam o art. 3º da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2020-2023, passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020689079** e o código CRC **BE3EFBD4**.